

a expressão funcional, em coerência com o que se plasmara no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 136/2007.

Assim, não obstante o tempo já decorrido desde a publicação da portaria, a avaliação ponderada da oportunidade de criação destas unidades implica, previamente, que se conheça com segurança as áreas de actividade dos departamentos em que as mesmas assumem carácter prioritário, sem prejuízo de, oportunamente, se proceder de acordo com o mesmo critério à criação das restantes.

Deste modo, ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, determino o seguinte:

1 — São criadas na organização interna do ICNB, I. P., as seguintes unidades:

- a) A Unidade de Logística e Recursos Humanos;
- b) A Unidade de Ordenamento e Impacte Ambiental;
- c) A Unidade de Espécies e Habitats;
- d) A Unidade de Aplicação das Convenções Internacionais.

2 — A Unidade de Logística e Recursos Humanos desenvolve a sua actividade subordinada ao Departamento de Finanças e Gestão Administrativa, actuando funcionalmente nos domínios da gestão administrativa dos procedimentos de contratação, aprovisionamento, execução da gestão e manutenção dos equipamentos e instalações, bem como a execução da gestão dos recursos humanos, sem prejuízo de assegurar a execução de tarefas pontuais que lhe sejam cometidas no quadro hierárquico em que se integra.

3 — As Unidades de Ordenamento e Impacte Ambiental, de Espécies e Habitats e de Aplicação das Convenções Internacionais desenvolvem a sua actividade subordinadas ao Departamento de Conservação e Gestão da Biodiversidade, actuando funcionalmente nos seguintes domínios:

a) A Unidade de Ordenamento e Impacte Ambiental no domínio funcional da criação de áreas protegidas terrestres ou marinhas no território continental e nas suas águas territoriais, da normalização dos procedimentos de integração dos objectivos de conservação da natureza e da biodiversidade nos instrumentos de gestão territorial, da elaboração dos instrumentos de gestão territorial das áreas protegidas ou outros de que seja incumbida, da elaboração de planos de ordenamento da orla costeira, da normalização dos processos de análise de incidências ambientais, incluindo avaliação de impacte ambiental e avaliação ambiental, sem prejuízo de assegurar a execução de tarefas pontuais que lhe sejam cometidas no quadro hierárquico em que se integra;

b) A Unidade de Espécies e Habitats nos domínios funcionais da fundamentação das propostas de classificação, revisão e desclassificação de áreas da Rede Natura 2000, terrestres ou marinhas, da gestão da Rede Natura 2000 e dos valores naturais protegidos ao abrigo das directivas Aves e Habitats, do acompanhamento da integração da conservação da natureza e da biodiversidade nos diversos sectores de actividade, designadamente da agricultura, pescas, caça e exploração florestal, da fundamentação técnica do inventário e do cadastro dos valores naturais classificados, bem como dos livros e listas vermelhas, da aquisição do conhecimento técnico e científico relacionado, da gestão da rede de monitorização dos valores naturais de interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade, da gestão operacional da central nacional de anilhagem, da normalização e coordenação dos processos de erradicação de espécies exóticas de que seja incumbida, do desenvolvimento e aplicação da regulamentação ou do regime relativos ao acesso e utilização sustentável dos recursos genéticos da flora e da fauna autóctones, bem como da gestão da intervenção pública nas actividades económicas decorrentes, da avaliação e coordenação das acções de conservação *ex situ* e de recuperação da fauna selvagem, do apoio técnico ao procedimento relativo à responsabilidade ambiental no que diz respeito aos danos sobre a biodiversidade, sem prejuízo de assegurar a execução de tarefas pontuais que lhe sejam cometidas no quadro hierárquico em que se integra;

c) A Unidade de Aplicação das Convenções Internacionais, nos domínios funcionais da execução das acções decorrentes da qualidade de autoridade administrativa da Convenção CITES, conferida ao ICNB, I. P., e da coordenação do exercício das funções da autoridade científica, que visem assegurar o acompanhamento e representação técnica no plano comunitário e em outras instâncias internacionais, na área da biodiversidade e dentro dos parâmetros que lhe forem definidos, do acompanhamento dos assuntos relativos à cooperação internacional no âmbito da conservação da natureza e da biodiversidade, com especial enfoque na que envolve os PALOP, do licenciamento e credenciação exigidos pela legislação nacional de protecção das espécies ameaçadas e protegidas e de controlo da introdução de espécies exóticas, da execução das tarefas que lhe sejam cometidas por efeito da coordenação da estratégia nacional dos centros de recuperação da fauna selvagem, da participação no processo de licenciamento de parques zoológicos, sem prejuízo de assegurar a execução

de tarefas pontuais que lhe sejam cometidas no quadro hierárquico em que se integra.

4 — Cabe ao responsável de cada uma das unidades ora criadas, a nomear por despacho do presidente, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, exercer as competências que a lei lhe confere e bem assim assegurar as funções de direcção da unidade em articulação com o responsável do departamento a que se subordina, para além do exercício das competências que lhe forem expressamente delegadas no despacho de nomeação ou posteriormente.

23 de Julho de 2007. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes*.

Despacho n.º 20 138/2007

Na sequência do Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, que estabelece a nova orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., e da Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, que aprova os respectivos Estatutos, foram, pelo despacho n.º 42/PRES, de 23 de Julho de 2007, criadas as unidades previstas no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos, pelo que cabe agora proceder à implementação dessas unidades.

Assim, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e para efeitos da alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do anexo à Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, nomeio, por urgente conveniência de serviço, em regime de substituição, a licenciada Teresa Paula Leonardo Limas Serafim no cargo de coordenadora da Unidade de Ordenamento e Impacte Ambiental, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Esta nomeação produz efeitos a partir da data da assinatura.

26 de Julho de 2007. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes*.

Despacho n.º 20 139/2007

Na sequência do Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, que estabelece a nova orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., e da Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, que aprova os respectivos Estatutos, torna-se necessário, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da referida portaria proceder à implementação da Unidade de Gestão de Sistemas, cujas competências se encontram definidas no artigo 9.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e para efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do anexo à Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, nomeio, por urgente conveniência de serviço, em regime de substituição, o licenciado Henrique Nuno dos Santos Rocha Tato Marinho no cargo de coordenador da Unidade de Gestão de Sistemas, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Esta nomeação produz efeitos a partir da data da assinatura.

26 de Julho de 2007. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes*.

Despacho n.º 20 140/2007

Na sequência do Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, que estabelece a nova orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., e da Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, que aprova os respectivos Estatutos, foram, pelo despacho n.º 42/PRES de 23 de Julho de 2007, criadas as unidades previstas no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos, pelo que cabe agora proceder à implementação dessas unidades.

Assim, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º do anexo à Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, nomeio, por urgente conveniência de serviço, em regime de substituição, o licenciado João José de Bastos Loureiro no cargo de coordenador da Unidade de Aplicação de Convenções Internacionais, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Esta nomeação produz efeitos a partir da data da assinatura.

26 de Julho de 2007. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes*.

Despacho n.º 20 141/2007

Na sequência do Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, que estabelece a nova orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., e da Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, que aprova os respectivos Estatutos, foram, pelo despacho n.º 42/PRES, de 23 de Julho de 2007, criadas as unidades previstas

no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos, pelo que cabe agora proceder à implementação dessas unidades.

Assim, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e para efeitos da alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º do anexo à Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, nomeio, por urgente conveniência de serviço, em regime de substituição, a licenciada Maria da Glória Reis Silva Araújo no cargo de coordenadora da Unidade de Espécies e Habitats, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Esta nomeação produz efeitos a partir da data da assinatura.

26 de Julho de 2007. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes*.

Despacho n.º 20 142/2007

Na sequência do Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, que estabelece a nova orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., e da Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, que aprova os respectivos Estatutos, foram, pelo despacho n.º 42/PRÉS, de 23 de Julho de 2007, criadas as unidades previstas no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos, pelo que cabe agora proceder à implementação dessas unidades.

Assim, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e para efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do anexo à Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, nomeio, por urgente conveniência de serviço, em regime de substituição, o licenciado Paulo Alexandre Ferreira Guerreiro no cargo de coordenador da Unidade de Logística e Recursos Humanos, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Esta nomeação produz efeitos a partir da data da assinatura.

26 de Julho de 2007. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 20 143/2007

O Decreto-Lei n.º 274/2007, de 30 de Julho, veio aprovar a Lei Orgânica da Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica, definindo a missão, atribuições e tipo de organização interna obedecendo ao modelo estrutural misto.

Simultaneamente procedeu aos ajustamentos atinentes às estruturas e número de cargos dirigentes, em cumprimento das directrizes dadas do PRACE.

No desenvolvimento do mencionado diploma legal, as Portarias n.ºs 821/2007, de 31 de Julho, e 824/2007, de 31 de Julho, vieram fixar, respectivamente, a estrutura nuclear da ASAE, o número máximo de unidades flexíveis e a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

Com a entrada em vigor da nova legislação, torna-se necessário, por forma a garantir o imprescindível funcionamento dos serviços e a consolidação do novo modelo organizacional, proceder à criação das unidades orgânicas flexíveis e equipas multidisciplinares.

Assim, tendo em conta uma criteriosa programação de custos e resultados, com vista à optimização de recursos, e nos termos das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e dos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 824/2007, de 31 de Julho, são desde já criadas na ASAE as divisões e equipas multidisciplinares infra-discriminadas:

I — Na Estrutura Central, são criadas as seguintes unidades flexíveis com as seguintes designações e competências:

1 — Gabinete Técnico de Apoio:

Prestar apoio especializado ao inspector-geral e subinspectores-gerais, garantindo o secretariado;

Assegurar as relações internacionais;

Promover as actividades de relações públicas e de imagem institucional da ASAE;

Desenvolver actividades de planeamento geral;

Garantir a ligação com os órgãos de comunicação social.

2 — Gabinete de Inspeção e Assuntos Internos:

Promover a avaliação do funcionamento dos serviços de acordo com o plano anual;

Prestar apoio diferenciado ao inspector-geral no âmbito disciplinar, ético e deontológico;

Analisar as denúncias e queixas sobre o funcionamento dos serviços ou dos funcionários e colaboradores;

Elaborar relatórios sobre a organização, funcionamento e prestações das unidades orgânicas;

Verificar o cumprimento do plano de actividades e das decisões e instruções internas.

3 — Divisão de Segurança, unidade operacional de apoio e intervenção no âmbito da segurança de pessoas e bens, designadamente:

Desenvolver actividades de segurança passiva e activa;

Elaborar e acompanhar os planos de segurança de pessoas e bens;

Proceder ao controlo e distribuição das armas e munições.

Na Direcção de Serviços Administrativos:

4 — Divisão de Recursos Humanos e Expediente:

Executar e desenvolver as competências referidas nas alíneas a), c), d) e i) do artigo 4.º da Portaria n.º 821/2007, de 31 de Julho;

Promover o sistema de avaliação de desempenho;

Estabelecer o controlo do expediente geral dos serviços e assegurar o acesso aos documentos.

5 — Divisão de Gestão Financeira — executar e desenvolver as competências referidas nas alíneas e), f), g) e h) do artigo 4.º da Portaria n.º 821/2007, de 31 de Julho.

6 — Divisão de Gestão Patrimonial:

Executar e desenvolver as competências referidas na alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 821/2007, de 31 de Julho;

Assegurar a gestão dos armazéns;

Assegurar a gestão dos serviços de limpeza dos edifícios;

Proceder à inventariação e actualização de todos os bens móveis e imóveis.

Na Direcção de Serviços Técnicos:

7 — Divisão de Formação e Documentação:

Executar e desenvolver as competências referidas nas alíneas a), b), d), e), f) e h) do artigo 7.º da Portaria n.º 821/2007, de 31 de Julho;

Assegurar a gestão e controlo dos programas POAP.

8 — Centro de Formação Técnica:

Executar e desenvolver as competências referidas na alínea g) do artigo 7.º da Portaria n.º 821/2007, de 31 de Julho;

Promover o bom funcionamento das instalações que lhe estejam permanentemente afectas.

9 — Divisão de Informação:

Executar e desenvolver as competências referidas na alínea c) da Portaria n.º 821/2007, de 31 de Julho;

Prestar e promover a informação ao público.

10 — Divisão de Informática e Comunicações:

Executar e desenvolver as competências referidas nas alíneas i), j), l) e m) do artigo 7.º da Portaria n.º 821/2007, de 31 de Julho;

Promover a implementação do SIRESP na ASAE.

No Laboratório de Segurança Alimentar:

11 — Laboratório de Microbiologia — prosseguir as atribuições previstas no artigo 5.º da Portaria n.º 821/2007, de 31 de Julho, no âmbito das análises microbiológicas, sensoriais e bioquímicas de todos os géneros alimentícios.

12 — Laboratório de Físico-Química — prosseguir as atribuições previstas no artigo 5.º da Portaria n.º 821/2007, de 31 de Julho, no âmbito das análises químicas, físicas e tecnológicas de todos os géneros alimentícios.

13 — Laboratório de Bebidas Alcoólicas e Produtos Vitivinícolas — prosseguir as atribuições previstas no artigo 5.º da Portaria n.º 821/2007, de 31 de Julho, no âmbito das análises de bebidas e produtos de origem vínica e não vínica.

Na Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo Operacional:

14 — Divisão de Análise e Pesquisa de Informações — executar e desenvolver as competências referidas na alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 821/2007, de 31 de Julho.

15 — Divisão de Planeamento e Operações — executar e desenvolver as competências referidas nas alíneas a), c), d), e) e f) do artigo 3.º da Portaria n.º 821/2007, de 31 de Julho.

16 — Unidade Central de Investigação e Fiscalização:

Executar e desenvolver as competências referidas na alínea g) do artigo 3.º da Portaria n.º 821/2007, de 31 de Julho;